Processo nº 309/88

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

7

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

FIXA OS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Lei Municipal nº 140, de 02 de maio de 1986, estabeleceu os atos de competência do Vice-Prefeito;

Considerando que com essa delegação de competência configura-se o exercício de um cargo, e não a perspectiva de exercício de mandato, para o Vice-Prefeito, o que pressupõe a percepção de subsídios;

Considerando que a fixação dos subsídios, de acordo com a Constituição da República, compete a Câmara Municipal a fixar para a Legislatura subsequente;

Considerando que, a Lei que fixará os valores a serem apreciados pelo Legislativo, que servirá como parâmetro para a fixação do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Boa Vista, dependerá de Lei Complementar, de acordo com o Disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição da República;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica o subsídio do Vice-Prefeito fixado em 70% (setenta por cento) do subsídio destinado ao Prefeito Municipal, pelo De

creto Legislativo nº 146, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará jus à verba de representação mensal, cota postal e telegráfica, auxílio alimentação e auxílio moradia, tudo calculado sobre seu subsídio, nos mesmos percentuais estabelecidos para o Prefeito do Município de Boa Vista, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o Art. 17 da Disposições Constitucionais e Transitórias.

Art. 2º - Aplicam-se ao Vice-Prefeito, no que couber, todas as disposições legais pertinentes ao Prefeito Municipal;

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação ~~com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1989~~, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 09 de novembro de 1988

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
1ª SECRETÁRIA

Todos os Senadores

aa/

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 005 DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988

FIXA OS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Lei Municipal nº 140, de 02 de maio de 1986, estabeleceu os atos de competência do Vice-Prefeito;

Considerando que com essa delegação de competência configura-se o exercício de um cargo, e não a perspectiva de exercício de mandato, para o Vice-Prefeito, o que pressupõe a percepção de subsídios;

Considerando que a fixação dos subsídios, de acordo com a Constituição da República, compete a Câmara Municipal a fixar para a Legislatura subsequente;

Considerando que, a Lei que fixará os valores a serem apreciados pelo Legislativo, que servirá como parâmetro para a fixação do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Boa Vista, dependerá de Lei Complementar, de acordo com o Disposto no inciso XI do Art. 37 da Constituição da República;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica o subsídio do Vice-Prefeito fixado em 70% (setenta por cento) do subsídio destinado ao Prefeito Municipal, pelo De

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

creto Legislativo nº 146, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará jus à verba de representação mensal, cota postal e telegráfica, auxílio alimentação e auxílio moradia, tudo calculado sobre seu subsídio, nos mesmos percentaais estabelecidos para o Prefeito do Município de Boa Vista, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o Art. 17 da Disposições Constitucionais e Transitórias.

Art. 2º - Aplicam-se ao Vice-Prefeito, no que couber, todas as disposições legais pertinentes ao Prefeito Municipal;

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 08 de novembro de 1988

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE

MARIA ALICE DE ANDRADE GOMES
1ª SECRETÁRIA

aa/

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Justiça e Redação para emitir parecer.
Em, 10 / 01 / 88

PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05,DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988.-

DISPÕE SOBRE: OS SUBSÍDIOS DO VICE- PREFEITO DE BOA VISTA.-

PROCESSO Nº 309/88
RELATORA: ODETE IRENE DOMINGUES
PARECER Nº 031/88

Senhora Presidente,

Avocando para relatar, na forma do Art.69 e seus parágrafos, do Regimento Interno desta Casa Legislativa. Esta douta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apreciou o Projeto de Decreto Legislativo sob o nº 05, de 08 de novembro de 1988,de autoria da Mesa Diretora, opinando de forma favorável, haja vista, o mesmo estar dentro dos ditames legais e constitucionais.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista-RR, 14 de novembro de 1988

ODETE IRENE DOMINGUES
Relatora

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, adota e recomenda o PARECER da Sra. Relatora.-

ODETE IRENE DOMINGUES
Presidente

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Secretário

AMAZONAS BRASIL
Membro

aa/

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

A T A

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Justiça e Redação Final, sob a presidência do Vereador REINALDO FERNANDES NEVES FILHO, presente a Secretária Vereadora Odete Irene Domingues e o Membro Vereador AMAZONAS BRASIL, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) Odete Irene Domingues, dado ao Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 08 de novembro de 1988, o qual fixa os Subsídios do Vice-Prefeito Municipal de Boa Vista e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguida o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido parecer favorável.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente, deu por encerrada a reunião da qual, eu ODETE IRENE DOMINGUES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS COMISSÕES", Boa Vista (RR), 14 de novembro de 1988.

REINALDO FERNANDES NEVES FILHO
Presidente

ODETE IRENE DOMINGUES
Secretária

AMAZONAS BRASIL
Membro

ilb/.-

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
A Comissão de Finanças e Orçamentos para emitir parecer.
Em, 10 / 11 / 88
PRESIDENTE

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

P A R E C E R

PARECER SOBRE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº05, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988.-

DISPÕE SOBRE: OS SUBSÍDIOS DO VICE- PREFEITO DE BOA VISTA.-

PROCESSO Nº 309/88
RELATOR: AMAZONAS BRASIL
PARECER Nº 020/88

Senhor Presidente,

Relatando, na forma regimental, o Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 08 de novembro de 1988, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre o subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Boa Vista, esta Comissão manifesta-se de maneira favorável a sua aprovação, vez que é legal e constitucional.

É o parecer s.m.j.

"SALA DAS SESSÕES", Boa Vista-RR, 14 de novembro de 1988

AMAZONAS BRASIL
Relator

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, adota e recomenda o PARECER DO SR. RELATOR.-

AMAZONAS BRASIL
Presidente

ODETE IRENE DOMINGUES
Secretária

PAULO FRANCINETE DIAS DE SOUZA CRUZ
Membro

aa/

Território Federal de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A T A

Aos quatorze dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e oito, às treze horas, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a presidência do Vereador AMAZONAS BRASIL, presente a Secretária Vereadora ODETE IRENE DOMINGUES e o Membro Vereador PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ, para apreciar o Parecer do Relator de autoria do (a) Vereador (a) AMAZONAS BRASIL, dado ao Projeto de Lei nº (Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 08 de novembro de 1988, o qual fixa os subsídios do Vice-Prefeito e dá outras providências.

Aberto os trabalhos o Sr. Presidente determinou a Srª. Secretária que fizesse a leitura do Parecer, em seguinda o mesmo colocou em votação a matéria, tendo recebido Parecer favorável.

Como mais nada houvesse a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual, eu ODETE IRENE DOMINGUES, lavrei a presente ATA, que depois de lida e achada conforme vai por mim e por todos assinada.

"SALA DAS SESSÕES", em Boa Vista (RR), 14 de novembro de 1988.

AMAZONAS BRASIL
Presidente

ODETE IRENE DOMINGUES
Secretária

PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ
Membro

ilb/.-

Art. 1º – Fica o subsídio do Vice-Prefeito fixado em 70% (setenta por cento) do subsídio destinado ao Prefeito, estabelecido no Decreto Legislativo Nº 158, ~~146~~, de 05 ~~de janeiro~~ de 1988, 16 de janeiro de 1986.

224 21.87

285 - days.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

Sessão EXTRAORDINÁRIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 19 8.

Ordem do Dia: "EM ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei ..... —

Projeto de Decreto Legislativo X

Projeto de Resolução ..... —

Requerimento ..... —

Outros: —

VOTAÇÃO

	SIM	NÃO
1. AMAZONAS BRASIL - PMDB	.	—
2. BARAC DA SILVA BENTO - PFL	ausente	—
3. LUIZ AIMBERÊ S. FREITAS - PMDB	Ausente	—
4. MARIA ALICE DE A. GOMES - PTB	.	—
5. MARIA DE LOURDES PINHEIRO - PTB	não vota	não vota
6. NOÊMIA BASTOS AMAZONAS - PFL	Ausente	—
7. ODETE IRENE DOMINGUES - PMDB	.	—
8. OTONIEL FERREIRA DE SOUZA - PMDB	.	—
9. PAULO DIAS DE SOUZA CRUZ - PMDB	.	—
10. PAULO MAGALHÃES DUARTE - PFL	Ausente	—
11. REINALDO NEVES FILHO - PTB	Ausente	—

PRESIDENTE:- VICE-PRESIDENTE:- 1º SECRETÁRIO:-

ilb/.-

Território Federal de Roraima
Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988.

FIXA OS SUBSÍDIOS DO VICE-PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, aprovou e eu promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica o subsídio do Vice-Prefeito fixado em 70% (setenta por cento) do subsídio destinado ao Prefeito Municipal, pelo Decreto Legislativo nº 146, de 16 de janeiro de 1986.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará jus à verba de representação mensal, cota postal e telegráfica, auxílio alimentação e auxílio moradia, tudo calculado sobre seu subsídio, nos mesmos percentuais estabelecidos para o Prefeito do Município de Boa Vista, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o art. 17 das Disposições Constitucionais e Transitórias.

Art. 2º - Aplicam-se ao Vice-Prefeito, no que couber, todas as disposições legais pertinentes ao Prefeito Municipal;

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

PLENÁRIO "ESTÁCIO PEREIRA DE MELLO", Boa Vista-RR, 12 de dezembro de 1988.

Pinheiro

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO.-

Estado de Roraima

Câmara Municipal de Boa Vista

DECRETO LEGISLATIVO Nº 159, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1988.

ATUALIZA A REMUNERAÇÃO DO VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando que a Lei Municipal nº 140, de 02 de maio de 1986, estabeleceu os atos de competência do Vice-Prefeito;

Considerando que com essa delegação de competência configura-se o exercício de um cargo, e não a perspectiva de exercício de mandato, para o Vice-Prefeito, o que pressupõe a percepção de subsídios;

Considerando que a fixação dos subsídios, de acordo com a Constituição da República, compete a Câmara Municipal a fixar para a Legislatura subsequente;

Considerando que, a Lei que fixará os valores a serem apreciados pelo Legislativo, que servirá como parâmetro para a fixação do subsídio do Vice-Prefeito Municipal de Boa Vista, dependerá de Lei Complementar de acordo com o Disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição da República;

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu Presidente, promulgo o seguinte

D E C R E T O L E G I S L A T I V O

Art. 1º - Fica a remuneração do Vice-Prefeito atualizada em 70% (setenta por cento) da remuneração destinada ao Prefeito Municipal, pelo Decreto Legislativo nº 159, de 12 de dezembro de 1988.

Parágrafo Único - O Vice-Prefeito fará jus à verba de representação mensal, cota postal e telegráfica, auxílio alimentação e auxílio moradia, tudo calculado sobre seu subsídio, nos mesmos percentuais estabelecidos para o Prefeito do Município de Boa Vista, valores estes ficando a serem revistos quando adotados novos critérios pela União, em conformidade com o art. 17 das Disposições Constitucionais e Transitórias.

Art. 2º - Aplicam-se ao Vice-Prefeito, no que couber, todas as disposições legais pertinentes ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação com efeito a partir do dia 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista-RR, em 08 de novembro de 1988.

MARIA DE LOURDES PINHEIRO
Presidente:-